PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

GUAÍBA
ATITUDE E TRANSPARÊNCIA

Of. Gab. 397/2017

Guaíba, 13 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 068/2017** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 253/2017**, apresentado pela **Bancada do DEM**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **1) Qual a possibilidade da ampliação do horário, até às 19 horas, mesmo que de forma gradual nas Escolas de Educação Infantil? 2) O Executivo Municipal tem dados de quantas famílias precisam ter o acesso a vagas noturnas? Em caso positivo, solicitamos o envio desta informação para o nosso gabinete. Em caso negativo, é possível fazer a coleta destes dados no Município? 3) Existe por parte do Executivo Municipal algum projeto para a criação do centro de educação Infantil Noturno a exemplo do que já acontece em outros municípios? Em caso positivo, qual a previsão? Em caso negativo, quais motivos?**

Agradecendo a nobre vereadora por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

1. Neste ano, não haverá possibilidades de ampliação do horário devido ao número de funcionários já estarem designados em suas jornadas de trabalho para atender as crianças já organizadas nas turmas de atendimento para 2017, em consonância com a Resolução 06/2011 do CMEG. Ampliar a carga horária implicaria em ampliar o número de monitores.

A Lei 12.796/2013 em seu Art.. 30, II, prevê a carga horária mínima de 800h, para ser distribuída por um mínimo de 200 dias letivos de trabalho educacional, e no III prevê atendimento à criança de no mínimo 4h diárias para turno parcial e de 7h para a jornada integral.

E ainda, o Parecer 20/2009 CNE/CEB, de 11/11/2009 fica explicitado que compete à instituição de educação infantil, atender em jornada integral de no mínimo 7h diárias ou parcial de no mínimo 4h sempre no período diurno.

Ao
Exmo. Sr.
Ver. RENAN PEREIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

CAM.MUN.GUAIBA/RECEBIDO 26/Jun/2017 15:15 0266
REQ 253/2017 - AUTORIA: Bancada do DEM
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 006702 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9AACD32859EBCF5A5667F824E56AF573

Já a Resolução n° 05/2009 CNE/CEB, em seu Art. 5° diz que : "A educação Infantil é oferecida em espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam e crianças de 0a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social."

2. Quanto aos dados sobre famílias que necessitam de vaga noturna, informamos que não há registros na SME, sobre este assunto, haja vista não termos um sistema de levantamento/recenseamento, bem como não seria eficaz fazer o levantamento uma vez que não terão disponibilidade de atendimento noturno, salientando ainda que não há amparo legal no município para o referido atendimento.

3. A proposta de Educação Infantil se dá sempre no diurno, conforme Parecer 20/2009 CNE/CEB e Resolução n° 05/2009.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.

José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

REQ 253/2017 - AUTORIA: Bancada do DEM
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 006702 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 9AACD32859EBCF5A5667F824E56AF573